

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.° 205/94

de 11 de Abril

Pela Portaria n.º 683/92, de 9 de Julho, foi concedida à Associação de Caçadores Os Galgos no Assumar uma zona de caça associativa com uma área de 2325,8250 ha, situada no município de Arronches.

A concessionária requereu agora a anexação de algumas propriedades com uma área de 646,55 ha.

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 80.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Alfeirão, Casa Branca, Baldio da Sueca» e outras, sítos na freguesia de Assunção, município de Arronches, com uma área de 2972,3750 ha, conforme planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, até 9 de Julho de 1998, à Associação de Caçadores Os Galgos no Assumar (registo no Instituto Florestal n.º 4.1154.92), com sede na Rua de Francisco Velez do Peso, 17, Assumar, Monforte, a zona de caça associativa Os Galgos no Assumar (processo n.º 973 do Instituto Florestal).

3.º A Associação de Caçadores Os Galgos no Assumar, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infratores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores Os Galgos no Assumar, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 251/92, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se o concessionário a manter dois guardas florestais auxiliares dotados de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

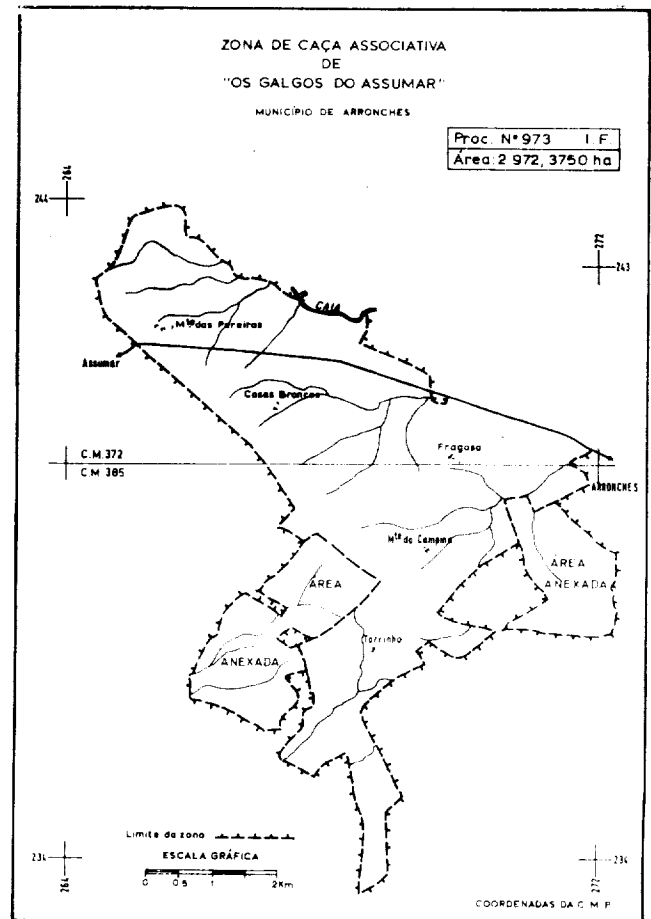
8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 251/92.

9.º É revogada a Portaria n.º 683/92, de 9 de Julho.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 11 de Março de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 206/94**

de 11 de Abril

Considerando o Regulamento (CEE) n.º 3887/92, da Comissão, de 23 de Dezembro, que estabelece as normas de execução do sistema integrado de gestão e de controlo previsto no Regulamento (CEE) n.º 3508/92;

Considerando que as indenizações compensatórias passaram a estar abrangidas pelo referido sistema integrado;

Considerando a necessidade de estabelecer para o corrente ano o prazo de inscrição para atribuição de indenizações compensatórias:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, os agricultores devem manter na exploração os animais objecto da ajuda, durante um período mínimo de dois meses a contar do dia seguinte ao da apresentação do pedido.

2.º No caso dos bovinos, pode haver substituição dos animais declarados desde que a mesma ocorra no prazo máximo de 20 dias a contar da data da saída